Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 22/02/2018
PRESIDENTE

1ª discussão
APROVADO
EM: 26 / 02 / 2018
Votação 10 X 0
Presidente

MUNICÍPIO DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº. 005/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

2ª discussão
APROVADO
EM: 28 / 02 / 2018
Votação 10 X 0
Presidente

EMENTA: Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a **Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008**, e em atendimento a Portaria MEC nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em **R$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais.**

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de **02 de janeiro de 2018.**

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia **02 de janeiro de 2018**, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 22 / 02 / 2018
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 22 / 02 / 2018
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José M. [illegible]
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA

81 3744.1103
Ramal 207
saagrestina@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração
CNJP.: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulina, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A, V-A, V-B e V-C.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José M. Barbosa
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD Cargo – Docente

Àrea de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	2.455,35
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	2.578,12
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	2.835,93
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	3.403,12

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José Matias
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA

Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE Cargos: **I** – Diretor de Ensino; **II** - Coordenador Pedagógico; **III** - Supervisor Pedagógico; **IV** – Diretor de Unidade Escolar; **V** – Vice-Diretor de Escola; **VI** – Orientador Pedagógico; **VII** – Diretor de Núcleo.

REFERENCIA QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VENCIMENTOS	DIRETOR DE ENSINO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR DE NUCLEO
DE 0 A 300 Alunos	R$	-	3.069,19	2.578,12	2.578,12
DE 301 A 600 Alunos	R$	-	3.191,96	2.700,89	2.700,89
DE 601 A 900 Alunos	R$	-	3.314,72	2.823,65	2.823,65
Acima de 900 Alunos	R$	4.296,86	3.473,49	2.946,42	2.946,42
CARGA HORARIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

EFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Número de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R$	3.437,49	3.437,49	3.437,49
30 Horas Semanal	R$	2.946,42	2.946,42	2.946,42

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José M. Pereira
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA

Anexo IV – Tabela de Gratificação por Difícil Acesso

DISTÂNCIA	VALOR EM R$ CORRESPONDENTE
a) Acima de 5 Km até 7 Km	R$ 10,84
b) Acima de 7 Km até 9 Km	R$ 12,19
c) Acima de 9 Km até 11 Km	R$ 13,55
d) Acima de 11 Km até 13 Km	R$ 16,25
e) Acima de 13 Km até 15 Km	R$ 20,32

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José
Sec. Admin.
Mat. 002
AGRESTINA

ANEXO – V-A
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.455,35	2.529,01	2.604,88	2.683,03	2.763,52	2.846,42	2.931,82	3.019,77	3.110,36	3.203,67
PD	B2	2.578,12	2.655,46	2.735,12	2.817,18	2.901,69	2.988,74	3.078,41	3.170,76	3.265,88	3.363,86
PD	C3	2.835,93	2.921,01	3.008,64	3.098,90	3.191,86	3.287,62	3.386,25	3.487,84	3.592,47	3.700,24
PD	D4	3.403,12	3.505,21	3.610,36	3.718,68	3.830,24	3.945,14	4.063,50	4.185,40	4.310,96	4.440,29

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 27/02/18
Maria José
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA

ANEXO – V-B

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.209,82	2.276,11	2.344,39	2.414,72	2.487,17	2.561,78	2.638,63	2.717,79	2.799,33	2.883,31
PD	B2	2.320,31	2.389,91	2.461,61	2.535,46	2.611,52	2.689,87	2.770,57	2.853,68	2.939,29	3.027,47
PD	C3	2.552,34	2.628,91	2.707,77	2.789,01	2.872,68	2.958,86	3.047,62	3.139,05	3.233,22	3.330,22
PD	D4	3.062,80	3.154,69	3.249,33	3.346,81	3.447,21	3.550,63	3.657,15	3.766,86	3.879,87	3.996,26

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA

ANEXO - V
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.841,51	1.896,76	1.953,66	2.012,27	2.072,64	2.134,82	2.198,86	2.264,83	2.332,77	2.402,76
PD	B2	1.933,59	1.991,60	2.051,34	2.112,88	2.176,27	2.241,56	2.308,81	2.378,07	2.449,41	2.522,89
PD	C3	2.126,95	2.190,76	2.256,48	2.324,17	2.393,90	2.465,71	2.539,69	2.615,88	2.694,35	2.775,18
PD	D4	2.552,34	2.628,91	2.707,77	2.789,01	2.872,68	2.958,86	3.047,62	3.139,05	3.233,22	3.330,22

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/09/18
Maria José
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José M. Re...
Sec. Adm. Mat. 002
AGRESTINA

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/09/18
Maria José Mendes
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2018, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 005/2018**, que regulamenta o piso salarial a que se refere a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais fixado em R$ 2.455,35(dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2018.

Sonaldo Serafim da Silva
Presidente da Comissão

Paulo Fernando de Lima
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2018, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 005/2018**, que regulamenta o piso salarial a que se refere a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais fixado em R$ 2.455,35(dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2018.

Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Genivaldo Luiz da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 005/2018, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 005/2018,** que regulamenta o piso salarial a que se refere a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais fixado em R$ 2.455,35(dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2018.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão

Severino José Romão
Relator

José Edeildo da Silva
Membro

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/ 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, do Ministério da Educação (MEC), como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB par alunos ano.

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R$ 2.455,35, para o ano de 2018, sendo um reajuste de 6,81% de acordo com o estabelecido na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, expedida pelo Ministro da Educação

A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino público do Município de Agrestina/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 01/02/18
Maria Jose M. De...
Sec. Admin.
Mat. 002
AGRESTINA

Agrestina, 20 de fevereiro de 2018.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
21.02.2018 074
Maria José Martins B. Santos

Oficio GP nº. 052/2018.

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 005 de 06 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 005/2018 de 07 de fevereiro de 2018, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências", EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 21/02/18
Maria José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA